

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - INFORMAÇÕES RESUMIDAS

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Educação e Cultura  
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios – Agricultura Familiar  
 PRAZO PARA ENTREGA: Ano letivo 2024  
 VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) R\$ 27.375,29

### 2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado aos alunos matriculados na rede escolar do Município de Condor, conforme especificações/descrições a seguir:

ITEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	U.M	PNAC	PNAE	PNAP	AEE	Valor de referência (Unitário) R\$
1	725	SUCO DE UVA NATURAL, INTEGRAL, EMBALAGEM DE 1L, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	943	L	356	472	110	05	14,13
2	726	SUCO DE LARANJA NATURAL, INTEGRAL, EMBALAGENS DE 3L CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	943	L	356	472	110	05	14,90
								<b>Valor Total</b>	27.375,29

### 3 - JUSTIFICATIVA

Visando a promoção da alimentação saudável nas escolas municipais, a oferta de alimentos variados e de qualidade, além do fornecimento da Agricultura Familiar e do desenvolvimento local, faz-se necessário a aquisição de gêneros alimentícios acima indicados, uma vez que os mesmos fazem parte do hábito alimentar e já estão inseridos nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica pela alimentação escolar do município.

A seleção dos produtos é baseada no artigo 14, da Resolução/CD/FNDE nº26 de 17/06/2013, que estabelece que “os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pela nutricionista RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.”

Esta resolução também estabelece em seu art. 24, que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deverá ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor

familiar rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art.14, da Lei nº 11.947/2009.

Os quantitativos estimados nesse termo de referência foram calculados de acordo com o planejamento dos cardápios, a quantidade per capita, o número de alunos matriculados na rede municipal e os dias letivos correspondentes.

Nos quantitativos descritos acima, segundo a Resolução nº21, de 16/11/21 o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar **o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme Projeto de Venda.

A Ata de Registro de Preços decorrente desse processo terá **vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período**, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4 – OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O PRODUTO – Documentos Técnicos**

Os fornecedores deverão entregar os gêneros alimentícios descritos no item 2 deste termo de Referência, conforme o disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

#### **5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I) efetuar a entrega dos gêneros alimentícios nos dias estipulados no cronograma a contar da Ordem de compra e/ou nota de empenho, além da assinatura do contrato;
- II) a entrega dos gêneros deverá ser diretamente no Depósito da Alimentação Escolar, obedecendo todos os padrões necessários de qualidade, dias e quantidades;
- III) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV) quando a qualidade do produto não corresponder às exigências contratadas (item 2), a remessa poderá ser devolvida a qualquer tempo e, a critério da Secretaria de Educação, sendo o fornecedor notificado para a substituição, sem qualquer ônus para a contratante;
- V) controlar o limite individual de venda, por DAP familiar, nos casos de comercialização com os grupos formais.

#### **6 – LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

A entrega deverá ser feita na **cidade de Condor/RS**.

O Suco deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal da Educação e Cultura – Setor de Alimentação Escolar e nas Escola Municipal de Ensino Fundamental Bruno Laux, Escola Municipal de Ensino Fundamental Levino Lautert e Escola Municipal de Educação Infantil Sonho Feliz no dia e horário estipulado de acordo com o cronograma pré-elaborado entregue a cada fornecedor.

## **7 - PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de entrega dos gêneros é a partir da assinatura do Termo de Contrato, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE).

O prazo de vigência do fornecimento começará imediatamente após a assinatura do instrumento contratual e vigorará até a data limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data de homologação deste processo de chamada pública.

O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado: a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **8 - DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

O reajuste será realizado por apostilamento.

Igualmente, o contrato/ATA poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

## **9 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Os contratos poderão ser modificados unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.

Os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado.

## **10 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Fiscal: Lilian Brum Teixeira

Gestor: Sandra de Bairros

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

### **11 - ESTIMATIVA DO VALOR**

O valor da contratação, conforme mapa de preços em anexo, totaliza o montante de R\$ 27.375,29 (vinte e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

### **12 - GARANTIAS**

Para a referida aquisição e/ou contratação, não será solicitada garantia.

### **13 - RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto será realizado nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias uteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

As quantidades previstas na Chamada Pública são estimativas, sendo que o contratante definirá as quantidades por entrega, conforme necessidade e de acordo com o cronograma.

As entregas poderão sofrer alterações excepcionais, desde que expressamente indicadas com antecedência.

Em se tratando de produtos altamente perecíveis, as entregas deverão ser feitas de forma fracionada, conforme cronograma estabelecido pela contratante. Dessa forma, esse quantitativo semanal poderá sofrer alterações mediante aviso prévio.

Não poderão ser realizadas entregas sem prévia autorização da CONTRATANTE.

#### **14 – PENALIDADES**

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da ordem de fornecimento, o Município de Condor/RS, poderá garantir a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

14.2 As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.

14.4 Serão aplicadas as penalidades:

- a) Quando houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, ou não assiná-lo dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- b) Quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- c) Sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- d) Quando houver atraso injustificado na entrega do(s) produto(s) solicitado(s);
- e) Quando não corrigir deficiência apresentada no(s) produto(s) entregue(s);
- f) Quando houver descumprimento das cláusulas constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

14.5 Para o caso previsto no subitem 14.4, a, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado e homologado.

14.6 Para o caso previsto no subitem 14.4, b, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total.

14.7 A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (item 14.4 “c”). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

14.8 A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, para o caso previsto no item 14.4 “d”, limitado ao prazo máximo.

14.9 Para os casos previstos no subitem 14.4 “e”, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

14.10 Para os casos previstos no subitem 14.4 “f”, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

14.11 A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

14.12 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.13 A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito.

14.14 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

### **15 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento, na seguinte dotação orçamentária:

#### **553 - Código da despesa**

**07** - Secretaria Municipal da Educação e Cultura

**01** - Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica

**12** - Educação

**367** - Educação Especial

**1552** - Transferência de Recurso do FNDE referente ao programa

**1132** - FNDE/PNAE - Atendimento Educacional Especializado

**3.3.90.30.00.00.00** - Material de Consumo

Da **Lei Municipal**, nº **2.840**, de **28 / 12 / 2022**.

#### **554 - Código da despesa**

**07** - Secretaria Municipal da Educação e Cultura

**01** - Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica

**12** - Educação

**367** - Educação Especial

**1500** - Recurso não vinculado a imposto

**001** - Livre

**3.3.90.30.00.00.00** - Material de Consumo

Da **Lei Municipal**, nº **2.840**, de **28 / 12 / 2022**.

#### **561 - Código da despesa**

**07** - Secretaria Municipal da Educação e Cultura

**01** - Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica

**12** - Educação

**365** - Educação Especial

**1550** - Transferência do Salário Educação

**1008** - Salário Educação

**3.3.90.30.00.00.00** - Material de Consumo

Da **Lei Municipal**, nº **2.840**, de **28 / 12 / 2022**.

#### **560 - Código da despesa**

**07** - Secretaria Municipal da Educação e Cultura

**01** - Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica

**12** - Educação

**365** - Educação Infantil

**1552** - Transferência de Recurso do FNDE referente ao programa



**1139** – FNDE/PNAE – Merenda Escolar/Creche  
**3.3.90.30.00.00.00** – Material de Consumo  
Da **Lei Municipal**, nº **2.840**, de **28 / 12 / 2022**.

**559 – Código da despesa**

**07** – Secretaria Municipal da Educação e Cultura  
**01** – Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica  
**12** – Educação  
**365**– Educação Infantil  
**1550** – Transferência do Salário-Educação  
**1008** – Salário Educação  
**3.3.90.30.00.00.00** – Material de Consumo  
Da **Lei Municipal**, nº **2.840**, de **28 / 12 / 2022**.

**558 – Código da despesa**

**07** – Secretaria Municipal da Educação e Cultura  
**01** – Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica  
**12** – Educação  
**365**– Educação Infantil  
**1552** – Transferência de Recurso do FNDE referente ao programa  
**1082** – FNDE/PNAE – Merenda Escolar /Pré Escola  
**3.3.90.30.00.00.00** – Material de Consumo  
Da **Lei Municipal**, nº **2.840**, de **28 / 12 / 2022**.

**557 – Código da despesa**

**07** – Secretaria Municipal da Educação e Cultura  
**01** – Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica  
**12** – Educação  
**361**– Ensino Fundamental  
**1550** – Transferência do Salário-Educação  
**1008** – Salário Educação  
**3.3.90.30.00.00.00** – Material de Consumo  
Da **Lei Municipal**, nº **2.840**, de **28 / 12 / 2022**

**555 – Código da despesa**

**07** – Secretaria Municipal da Educação e Cultura  
**01** – Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica  
**12** – Educação  
**361** – Ensino Fundamental  
**1552** – Transferência de Recurso do FNDE referente ao programa  
**10802** – FNDE/PNAE – Merenda Escolar Fundamental  
**3.3.90.30.00.00.00** – Material de Consumo  
Da **Lei Municipal**, nº **2.840**, de **28 / 12 / 2022**.

**16 - PAGAMENTO**

O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, contados da apresentação pelo órgão requisitante, da nota fiscal à Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município de Condor/RS.

O pagamento será realizado mediante depósito bancário em favor do fornecedor, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

As informações referidas acima deverão ser encaminhadas à Secretaria da Fazenda do Município de Condor, quando da assinatura do contrato, ficando o fornecedor obrigado a mantê-las atualizadas

### **17 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

Será aceita a proposta do fornecedor:

Que tenha atendido todas as exigências de habilitação;

Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos;

A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica em concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no edital e anexos, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

### **18 - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

A convocação do fornecedor pela Secretaria de Educação poderá ser feita por telefone, serviço de aplicativo de mensagens e será informado o endereço de entrega bem como a quantidade a ser adquirida, observado o cronograma.

Conforme disposição do art.33 da Resolução nº06, de 8 de maio de 2020, os produtos a serem entregues durante a vigência do contrato devem constar no edital de chamada pública. No caso de necessidade de substituição de um produto por outro, será permitido, desde que constem no mesmo edital de chamada pública, sejam similares nutricionalmente e a substituição seja atestada pela nutricionista RT.

É de inteira responsabilidade da Contratada a garantia da integridade dos produtos durante as fases de transporte e entrega.

Quando da entrega, os gêneros deverão apresentar-se:

- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor ou sabor estranhos;
- f) isentos de enfermidades

Todos os gêneros deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional.

A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

### **19 - CONDIÇÕES DE ENTREGA**





O fornecedor vencedor do processo de compra fica responsável pelo transporte e descarga do produto, não tendo o Setor de Alimentação Escolar responsabilidade alguma por esse serviço.

Condor/RS, 15 de abril de 2024.

*Dustina Schmudes*

Responsável pela elaboração do TR  
Cargo e matrícula